



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 022 /2018.

Que, entre si, celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e o MUNICÍPIO DE POSSE-GO, para prestação de serviços dentro da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do §2º do art. 47 da Lei complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, doravante denominada SEGPLAN, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, e, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, Goiás, com sede na Av. Padre Trajano, nº 55, Setor Central, CEP: 76900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.743.335/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, RG nº. 16185590 2ª via - SSP/GO, CPF nº. 457.272.791-00, de mútuo acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. **201700005003472**, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, e nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto:

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos seguintes serviços prestados pelo município de Posse: **Departamento de Arrecadação Municipal:** Emissão de ITBI, Emissão de ISSQN; Cálculos e Emissão de IPTU; Abertura e Fechamento de Empresa com cálculos e emissão de TLF (Taxa de Licença para fiscalização e funcionamento); Emissão de CND; Termo de Avaliação de Imóveis, Emissões de Taxas e Contribuições do Município; Inclusão e Exclusão de inadimplentes no SPC/SERASA), **Bombeiros:** Análise e aprovação de projetos contra Incêndio e pânico; Vistorias de Funcionamento em Geral; Vistoria de Habitação; Credenciamento empresa evento e formação de brigada; Credenciamento revenda de Extintores; Credenciamento de empresa para formação de guarda vidas; Embargos de obras; Interdição de locais de reunião de Público; Emissão de Certificado de conformidade para funcionamento, **Junta Militar:** Emissão de CDI e Alistamento Militar, **Banco do Povo.**

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SEGPLAN e o Município vêm da necessidade de manter o crescimento do Programa Vapt Vupt, levando esse serviço público aos usuários, contemplando-os com a agilidade ao mesmo tempo em que agrega qualidade e eficiência aos serviços disponibilizados aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento da Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt, de tal forma que enquanto a Unidade estiver em funcionamento, também os serviços do Município serão prestados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

**I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-
SEGPLAN:**

1.1 - Administrar a Unidade de Atendimento Fixa;
1.2 - Custear gastos com energia elétrica e água;
1.3 - Disponibilizar a área para continuidade do funcionamento dos Postos de Atendimento do Município;
1.4 - Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;
1.5 - Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica, com o respectivo software de controle da rede;
1.6 - Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos;
1.7 - Disponibilizar equipamento de informática e realizar a manutenção dos mesmos;
1.8 - Disponibilizar e instalar o Sistema de Climatização da Unidade e realizar a manutenção do mesmo;
1.9 - Disponibilizar e responsabilizar-se com as despesas com circuito de dados (link);
1.10 - Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
1.11 - Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
1.12 - Oferecer aos servidores do Município o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
1.13 - Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município;
1.14 - Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade de Atendimento Fixa;
1.15 - Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade de Atendimento Fixa, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
1.16 - Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento Fixa até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade de Atendimento Fixa;
1.17 - Efetuar a notificação do Município, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt-Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- 1.18 - Implementar, na Unidade de Atendimento Fixa, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 1.19 – Nomear Gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento do Termo de Cooperação nos termos do Inciso IV, do art.62, da Lei nº 17.928/2012;
- 1.20 – Disponibilizar serviço de vigilância e limpeza para a Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt de Posse;

II – MUNICÍPIO DE POSSE:

- 2.1 - Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, no que se refere à distribuição dos mesmos;
- 2.2 - Atribuir à SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência, de liberação das férias dos servidores que prestam serviços na Unidade de Atendimento Fixa;
- 2.3 - Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade;
- 2.4 - Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades de Atendimento Fixa;
- 2.5 - Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;
- 2.6 - Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;
- 2.7 - Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Atendimento Fixa), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade de Atendimento Fixa;
- 2.8 - Indicar 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade de Atendimento Fixa como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade de atendimento Fixa, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;
- 2.9 - Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
- 2.10 - Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinada;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

2.11 - Atender aos usuários da Unidade de Atendimento Fixa prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
2.12 - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
2.13 - Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt-Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades de Atendimento Fixas;
2.14 - Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEGPLAN, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão Vapt-Vupt;
2.15 - Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;
2.16 - Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.
2.17 - Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;
2.18 - Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizados por meio de equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização)
2.19 - Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt-Vupt;
2.20 - Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Gestão e Planejamento- SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.
2.21 - Divulgar o Termo de Cooperação na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração a câmara municipal;
2.22 - Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas Unidades Vapt Vupt, conforme o Decreto nº 7.991/2013 quando autorizado a implantação do posto @atende+.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento Fixa dar-se-á da seguinte forma:

Ao Município caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento Fixa, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

A SEGPLAN caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no Art. 22, da Lei Estadual nº. 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 – Do treinamento:

I) Os servidores designados para atender no posto do **MUNICÍPIO** deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II) As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

W3



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

7.2 – Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento Fixa:

O posto de atendimento do **MUNICÍPIO** funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade de Atendimento Fixa em que estiver como condômino.

7.3 – Do endereço:

Em caso de mudança de local, a SEGPLAN deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

De comum acordo, estipula-se a vigência do presente Termo de Cooperação vigorará para um período de 60 (sessenta) meses, contado da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto relacionadas ao objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado, sob forma de extrato, pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso algum dos partícipes queira finalizar o termo antes da data de vencimento, poderá fazê-lo por notificação oficial, com trinta dias de antecedência. Entretanto, o encerramento antecipado do presente termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Goiânia-GO, aos 23 de agosto de 2018.

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Posse

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____